

Tribunais de Contas e Jurimetria: um modelo de análise para as denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas da União

Gilson Piqueras Garcia,
Coordenador Técnico da Escola de Gestão e Contas e
Auditor de Controle Externo do
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Doutor em Ciência e Tecnologia pela UNESP,
Engenheiro Civil e Mestre em Engenharia pela USP

RESUMO: O objeto deste trabalho é o controle social através das denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas da União (TCU). A pergunta de partida é: como se distribuem as decisões sobre a procedência ou improcedência das denúncias apresentadas ao TCU? O estudo utiliza técnica documental na sessão de jurisprudência do sítio eletrônico do TCU. A pesquisa é quantitativa: coleta, trata e analisa os dados através da Jurimetria, Estatística aplicada ao Direito. O objetivo do estudo é compreender como se processa o julgamento das denúncias apresentadas ao TCU. O trabalho se justifica na medida em que o estudo da aplicação das normas é fundamental para o aperfeiçoamento do processo legislativo e para o planejamento das auditorias dos Tribunais de Contas através de matrizes de risco baseadas em evidências. O objetivo do trabalho é atendido uma vez que os processos são descritos. Outra contribuição desta pesquisa é a construção de um modelo de análise para as denúncias apresentadas aos Tribunais de Contas.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunais de Contas. Jurimetria. Denúncias. Controle Social. TCU.

ABSTRACT: *The object of this work is the social control through the complaints presented to the Federal Court of Accounts (TCU). The starting question is: how they are distributed the decisions on the pertinence or impertinence of the complaints presented to the TCU. The study uses documentary technique in the jurisprudence section of the TCU website. The research is quantitative and collects, treats and analyzes the data through Jurimetrics, Statistics applied to Law. The objective of the study is to understand how the complaints submitted to TCU are processed. The work is justified insofar as the study of the application of the rules is fundamental for the improvement of the legislative process and for the planning of the audits of the Courts of Accounts through evidence-based risk matrices. The objective of the work is met once the processes are described. Another contribution of this research is the construction of an analysis model for the complaints presented to the Courts of Accounts.*

KEYWORDS: *Courts of Accounts. Jurimetry. Complaints. Social Control. TCU.*

INTRODUÇÃO

Segundo Mileski (2005), no moderno estado democrático de direito, o controle social passou a ter um papel fundamental, na medida em que amplia o repertório de controles sobre a Administração Pública. O controle social está intimamente ligado à participação popular e à transparência. O controle social diminui a distância entre sociedade e estado. A transparência permite a efetividade da participação popular e induz os administradores a ter um comportamento mais responsável em relação às políticas públicas e fiscais. O Quadro 1 mostra as diferentes formas de controle da Administração Pública.

Quadro 1 – Formas de controle da administração pública

TIPO	PODER EXECUTOR	TEMPESTIVIDADE	ASPECTOS	EXERCÍCIO
Interno Externo	Executivo Legislativo Judiciário	Prévio Concomitante <i>A Posteriori</i>	Legalidade Mérito	Administração Tribunal de Contas Judiciário Ministério Público

Fonte: do autor, adaptado de Mileski (2005)

Não obstante, o controle social não tem sido amplamente praticado, possivelmente pela falta de uma organização adequada. A organização social é fruto de um aumento da participação popular, necessária para o fortalecimento da democracia participativa. Isto é necessário para o cidadão passar de uma atitude passiva para uma atitude ativa, aumentando assim a efetividade do controle social. Brito (1992) distingue controle social de participação popular. Para o autor, o controle social é uma forma de exercício dos direitos de liberdade e cidadania e uma expressão de direito público subjetivo, e não uma expressão de poder político. A participação popular seria uma expressão de poder político. A Constituição de 1988 tem uma série de dispositivos que preveem o controle social e deu origem a uma legislação que o normatiza. O Quadro 2 apresenta o controle social dentro da lei de licitações e contratos administrativos:

Quadro 2 – Controle social dentro da lei de licitações e contratos

ARTIGO	CONTROLE SOCIAL
7º § 8º	Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.
15 § 6º	Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado.
41 § 1º	Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei...
63	É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada...

113 § 1º	Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei...
-----------------	--

Fonte: BRASIL, 1993

Este é um trabalho quantitativo, que utiliza a Jurimetria, a Estatística aplicada ao Direito. Através da Estatística Descritiva, ou Análise Exploratória de Dados, pretende-se mostrar as distribuições das diversas variáveis dos processos (ano de abertura do processo, ano do julgado, duração do processo, relator e atuação do Ministério Público). Almeja-se, ainda, através da Regressão Logística, construir um modelo explicativo, em que as relações de causa e efeito entre as variáveis do processo e a decisão são estudadas. Luvizotto e Garcia (2020a, 2020b) apresentam uma série de aplicações da Jurimetria no Brasil. Oliveira (2016) e Oliveira-Castro, Oliveira e Aguiar (2018) realizaram um estudo jurimétrico sobre a tomada de contas especial pelo TCU, enquanto Garcia (2020) utilizou a Jurimetria para estudar a aplicação da lei de responsabilidade fiscal pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988 (CF) contempla o controle social a ser exercido pelos Tribunais de Contas no parágrafo segundo do artigo 74: “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.” (BRASIL, 1988). O controle social pode ser exercido através dos Tribunais de Contas por meio de denúncias e representações. O Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU) trata das denúncias no seu artigo 234, no qual reproduz o texto do artigo 74 da CF.

Os Tribunais de Contas podem fomentar o controle social, por exemplo, através de auditorias sobre a transparência da Administração Pública ou através das ouvidorias, para onde denúncias da sociedade podem ser encaminhadas, e serem autuadas, permitindo-se inclusive o anonimato. Pítsica (2011) analisa as relações entre o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas e o controle social, contextualizando constitucionalmente as duas formas de controle, e concluindo pela necessidade de atuação conjunta, para o qual seria necessário o resgate da cidadania ativa.

Carvalho (2003) fez um estudo sobre as denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCMBA). Foram analisadas 10 denúncias contra cinco municípios do interior da Bahia, entre os anos de 1996 e 2000. 40% das denúncias não foram conhecidas, 20% foram julgadas improcedentes e 40% foram julgadas procedentes. As denúncias autuadas nos Tribunais de Contas não são conhecidas quando os requisitos de admissibilidade não são cumpridos. O Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU) trata dos requisitos de admissibilidade das denúncias no seu artigo 235:

Art. 235. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.
Parágrafo único. O relator ou o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos no *caput*, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao denunciante. (BRASIL, 2011, p. 50).

Azevedo (2015) fez uma pesquisa quantitativa analisando a evolução das denúncias autuadas e julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) entre 2009 e 2014. A Tabela 1 mostra os processos e denúncias autuadas no período.

Tabela 1 – Processos e denúncias autuados no TCMG entre 2009 e 2014.

ANO	PROCESSOS AUTUADOS	DENÚNCIAS AUTUADAS	DENÚNCIAS / PROCESSOS
2009	41.597	275	0,66%
2010	26.670	252	0,94%
2011	24.025	368	1,53%
2012	23.327	464	1,99%
2013	25.441	410	1,61%
2014	32.719	522	1,60%

Fonte: AZEVEDO, 2015, p. 79.

Na Tabela 1 pode-se observar que o número de denúncias autuadas tem um crescimento mais acentuado que o número de processos, tendo com consequência um aumento da proporção das denúncias em relação ao total de processos autuados. A Tabela 2 apresenta os processos e denúncias julgados no período estudado.

Tabela 2 – Processos e denúncias julgados no TCMG entre 2009 e 2014.

ANO	PROCESSOS DELIBERADOS	DENÚNCIAS DELIBERADAS	DENÚNCIAS / PROCESSOS
2009	8.862	232	2,62%
2010	12.431	256	2,06%
2011	11.000	240	2,18%
2012	24.523	528	2,15%
2013	41.697	625	1,50%
2014	42.388	597	1,41%

Fonte: AZEVEDO, 2015, p. 82.

Na Tabela 2 observa-se uma tendência contrária. O crescimento do número total de processos deliberados é mais acentuado que o de denúncias, o que leva a uma redução da proporção de julgados de denúncias em relação ao total de processos. Os autores concluem afirmando que o grande crescimento das denúncias autuadas e deliberadas é uma evidência do aumento significativo no período do controle social através do TCEMG.

Serra e Carneiro (2012) pesquisaram o controle social junto aos controles internos e externos na União e nos estados. Os autores pesquisaram o controle social na legislação orgânica e regimental do TCU e dos Tribunais de Contas dos Estados. Mostram que todos os tribunais tinham previsão de recebimento de denúncias em suas leis orgânicas e regimentos internos, mas nem todos possuíam ouvidorias. Argumentam que, apesar de denúncias através da ouvidoria terem menos requisitos de admissibilidade, não necessitando ser autuadas e permitindo o anonimato, sua apuração era menos célere que as denúncias apresentadas no formato tradicional, que têm mais requisitos de admissibilidade.

Magalhães Filho (2010) analisa o tratamento das denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas. Explica que o Supremo Tribunal Federal (STF) vedou o anonimato nas denúncias autuadas, mas permitiu, em outra decisão, que os Tribunais de Contas instaurassem processos *ex officio* a partir de denúncias anônimas, por exemplo feitas através das ouvidorias, em nome da supremacia do interesse público.

O Quadro 3 apresenta o Modelo de Análise construído a partir da revisão de literatura e que será usado para discutir os resultados.

Quadro 3 – Modelo de Análise

CONCEITO	DIMENSÃO	INDICADOR
Denúncias aos Tribunais de Contas	Representatividade	Denúncias autuadas/ processos autuados
		Denúncias julgadas/ processos julgados
	Conhecimento	Denúncias conhecidas/ Denúncias julgadas
	Procedência	Denúncias procedentes/ Denúncias conhecidas
		Denúncias parcialmente procedentes/ denúncias conhecidas
		Denúncias improcedentes/ denúncias conhecidas

Fonte: do Autor.

MÉTODOS E TÉCNICAS

Este é um estudo quantitativo que utiliza técnica de pesquisa documental, valendo-se da Jurimetria, que é a Estatística aplicada ao Direito. Foram pesquisados, na seção de jurisprudência do sítio eletrônico do TCU, acórdãos de processos do tipo denúncia, até a sessão de 26 de agosto de 2020, conforme Figura 1.

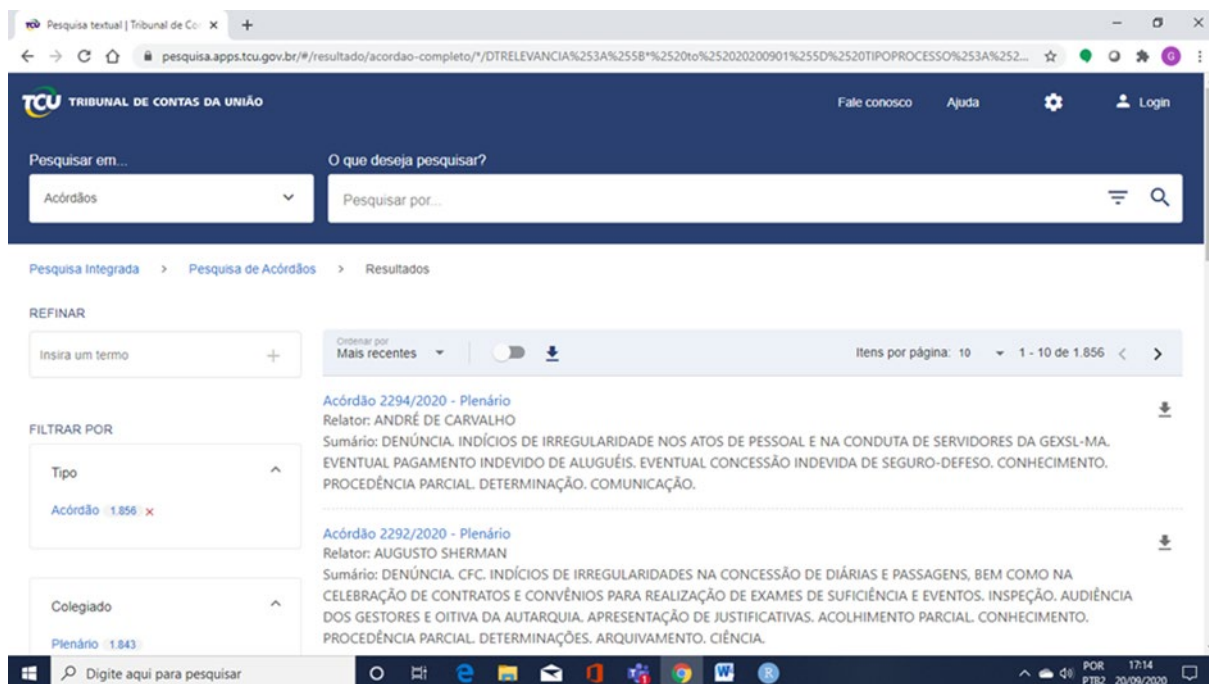
Figura 1- Pesquisa de Jurisprudência TCU.

The screenshot shows the TCU Jurisprudence Search interface. The search bar contains the text "DENÚNCIA". The results show 5519 results for the first search and 5525 for the second. The interface includes filters for "Acórdão", "Processo", and "Tipo Denúncia". The search results are displayed in a table with columns for "Número", "Ano", "Nome do órgão ou da entidade", and "Tipo Denúncia".

Fonte: BRASIL, 2020.

A pesquisa resultou em 1.856 acórdãos, conforme Figura 2.

Figura 2 – Resultado da busca de acórdãos sobre processos do tipo denúncia no TCU



Fonte: BRASIL, 2020.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

REPRESENTATIVIDADE

A Tabela 3 mostra as quantidades de denúncias e processos autuados entre os anos de 1990 e 2020, e o primeiro indicador de representatividade, o percentual de denúncias autuadas em relação ao total de processos autuados.

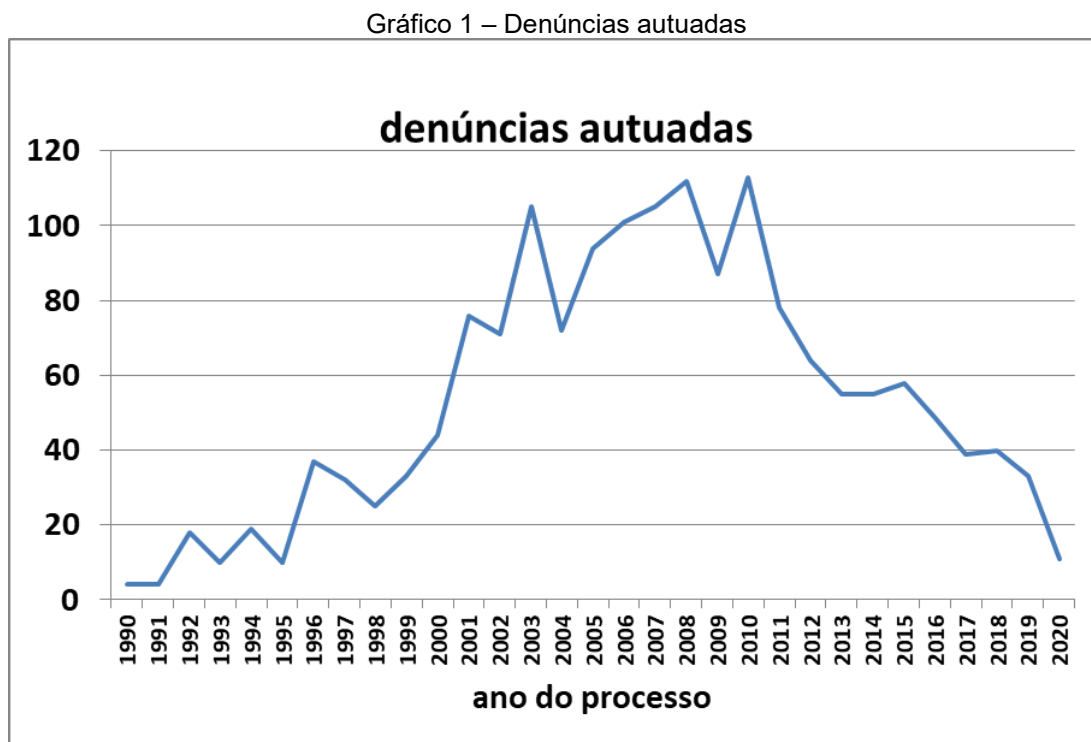
Tabela 3 – Denúncias e processos autuados no TCU

ano do processo	denúncias autuadas	processos autuados	denúncias/processos (%)
1990	4	614	0,65
1991	4	847	0,47
1992	18	1587	1,13
1993	10	1837	0,54
1994	19	1996	0,95
1995	10	3207	0,31
1996	37	2608	1,42
1997	32	3101	1,03
1998	25	1741	1,44
1999	33	5125	0,64
2000	44	1910	2,30
2001	76	2377	3,20

2002	71	3250	2,18
2003	105	5329	1,97
2004	72	4615	1,56
2005	94	5629	1,67
2006	101	4933	2,05
2007	105	5023	2,09
2008	112	4446	2,52
2009	87	5447	1,60
2010	113	5286	2,14
2011	78	4792	1,63
2012	64	5156	1,24
2013	55	5032	1,09
2014	55	5045	1,09
2015	58	4722	1,23
2016	49	3464	1,41
2017	39	2756	1,42
2018	40	2058	1,94
2019	33	2418	1,36
2020	11	1134	0,97
TOTAL	1856	107485	1,73

Fonte: do Autor.

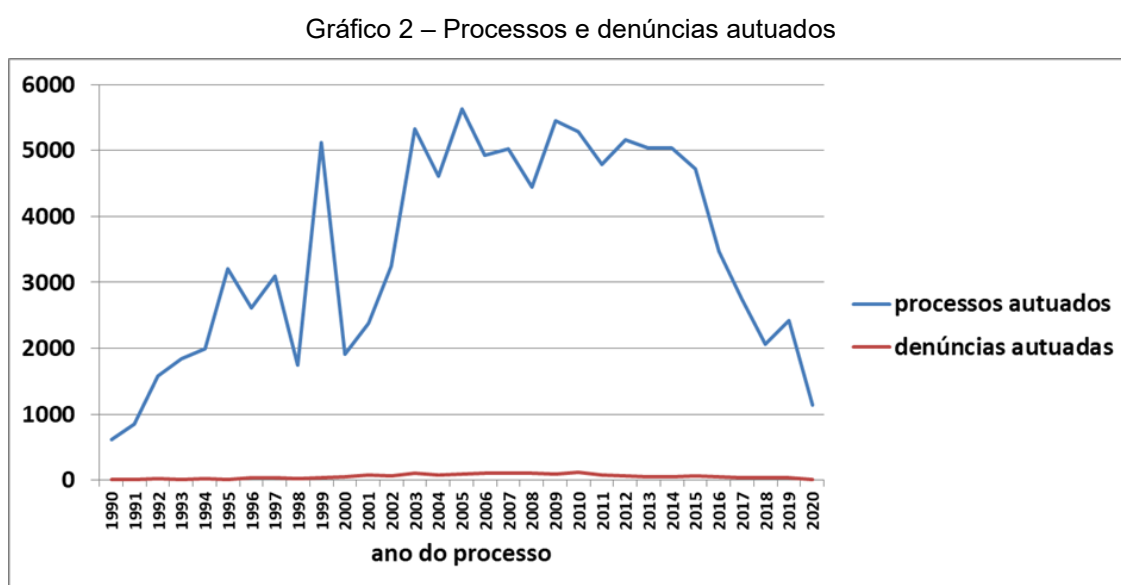
O Gráfico 1 mostra as denúncias atuadas por ano de abertura do processo.



Fonte: do Autor.

Na Tabela 3 e no Gráfico 1 podemos observar que existe um forte crescimento na quantidade de denúncias até o ano de 2003, quando o número de denúncias fica num patamar de 100 denúncias por ano, até atingir o máximo de 113 denúncias em 2003. Depois a quantidade de denúncias por ano passa a declinar até atingir 33 denúncias em 2019.

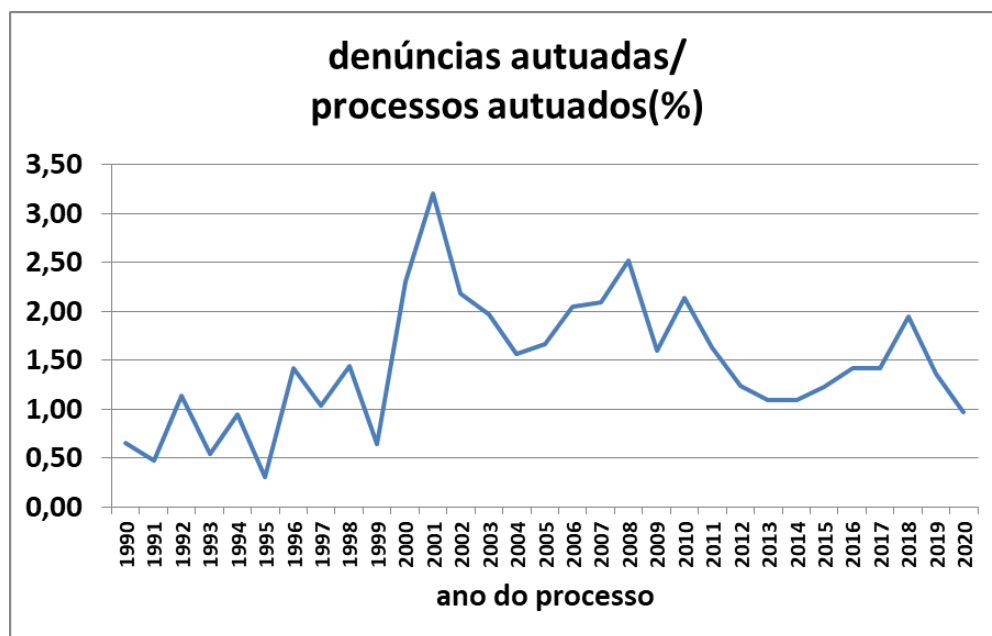
O Gráfico 2 apresenta os processos e denúncias autuados por ano de abertura do processo.



Fonte: do Autor.

Na Tabela 3 e no Gráfico 2 pode ser observado que o número de processos autuados também cresce. Inicialmente há um crescimento até atingir o máximo de 5.629 no ano de 2005, ficando num patamar de 5.000 processos autuados por ano até o ano de 2015, quando passa a declinar. No entanto, a princípio, de uma forma geral, o crescimento da quantidade de denúncias é a quantidade de processos, o que leva, conforme pode ser observado no Gráfico 3, a um aumento do percentual até o ano de 2001, quando atinge o máximo de 3,20%, e depois fica num patamar em torno de 2% até 2010, quando o percentual começa a declinar. O percentual geral para todo o período observado foi de 1,73%.

Gráfico 3 – Percentual de denúncia autuadas em relação aos processos autuados



Fonte: do Autor

A Tabela 4 compara os resultados deste estudo com os resultados do trabalho de Azevedo (2015), o indicador de representatividade percentual de denúncia autuadas sobre processos autuados no TCU e no TCEMG entre os anos de 2009 e 2014. Observa-se que, para o primeiro ano do período (2009), o percentual do TCU é mais que três vezes superior ao TCEMG. No entanto, o percentual do TCU declina e o do TCEMG cresce, resultando num percentual quase igual ao final do período.

Tabela 4 – Percentual de denúncias autuadas sobre processos autuados no TCU e no TCEMG.

ANO	TCU	TCEMG
2009	2,13	0,66%
2010	2,26	0,94%
2011	1,97	1,53%
2012	1,28	1,99%
2013	1,97	1,61%
2014	1,58	1,60%

Fonte: do Autor e AZEVEDO, 2015, p. 79

A Tabela 5 mostra as denúncias e processos julgados por ano de 1993 a 2020, e o segundo indicador de representatividade, o percentual de denúncias em relação ao total de processos julgados.

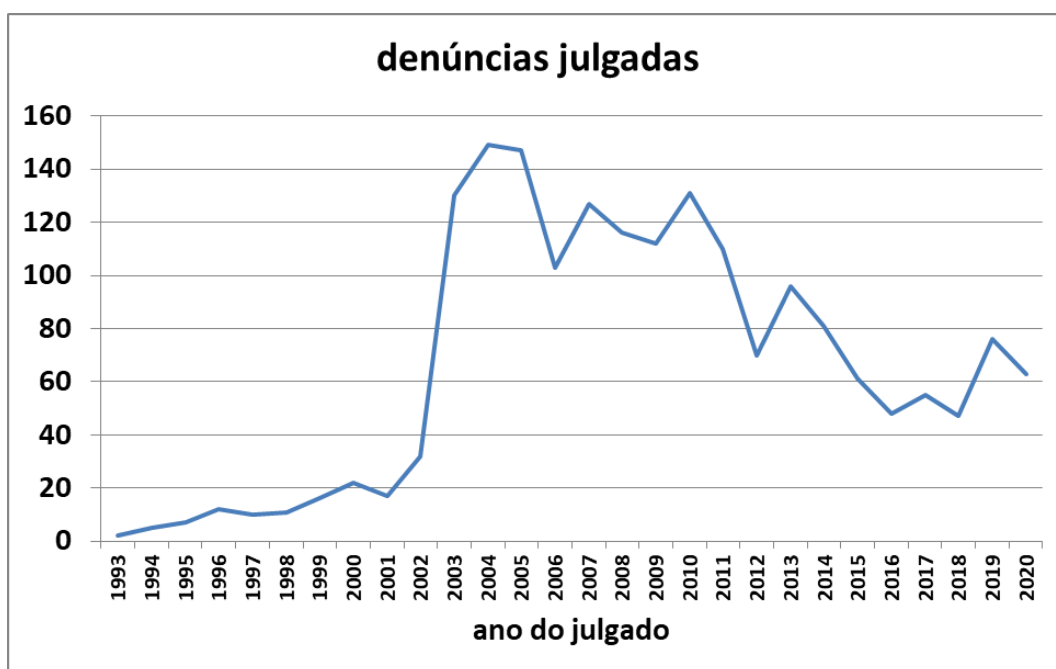
Tabela 5 – Denúncias e processos julgados no TCU.

ano	denúncias julgadas	processos julgados	denúncias/ processos (%)
1993	2	755	0,26
1994	5	1649	0,30
1995	7	907	0,77
1996	12	1498	0,80
1997	10	1629	0,61
1998	11	1199	0,92
1999	16	1286	1,24
2000	22	1680	1,31
2001	17	1780	0,96
2002	32	1953	1,64
2003	130	4412	2,95
2004	149	5084	2,93
2005	147	5135	2,86
2006	103	5383	1,91
2007	127	5145	2,47
2008	116	5244	2,21
2009	112	5255	2,13
2010	131	5784	2,26
2011	110	5587	1,97
2012	70	5448	1,28
2013	96	4870	1,97
2014	81	5119	1,58
2015	61	4621	1,32
2016	48	5375	0,89
2017	55	4785	1,15
2018	47	4758	0,99
2019	76	4620	1,65
2020	63	5280	1,19
TOTAL	1856	106241	1,75

Fonte: do Autor

Na Tabela 5 e no Gráfico 4, observa-se que a quantidade de denúncias julgadas também cresce inicialmente atingindo um pico de 149 denúncias no ano de 2004, e a partir daí permanece num patamar acima de 100 denúncias até o ano de 2011, quando passa a declinar.

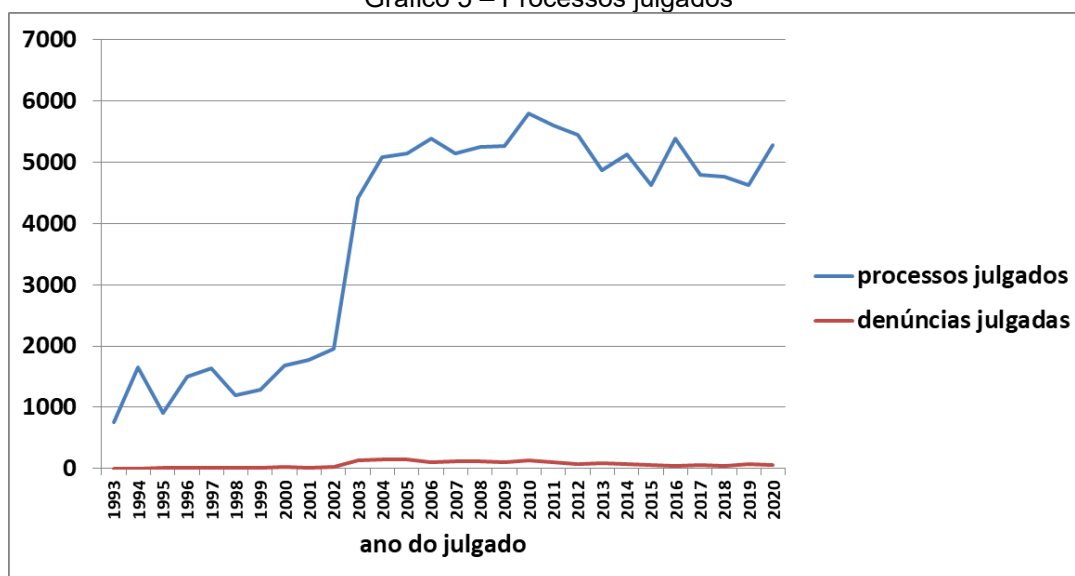
Gráfico 4 – Denúncias julgadas



Fonte: do Autor

No Tabela 5 e no Gráfico 5 pode ser observado que o número de processos julgados cresce rapidamente até o ano de 2004, quando atinge o patamar de 5.000 processos por ano, e fica neste patamar até o ano de 2019.

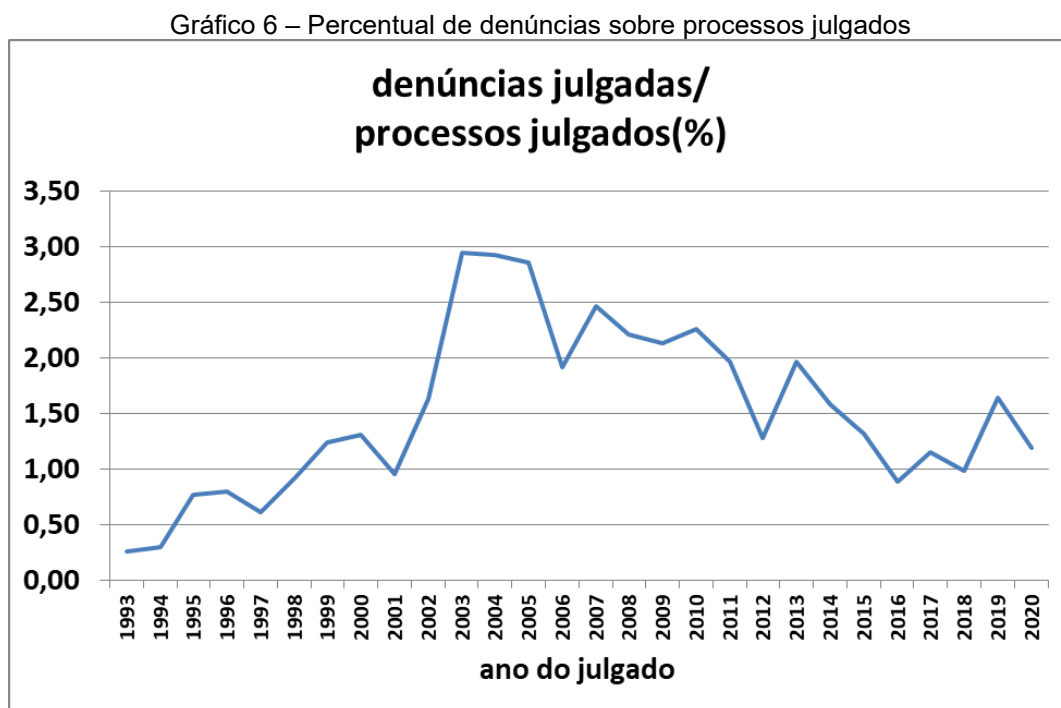
Gráfico 5 – Processos julgados



Fonte: do Autor

Como consequência da estabilidade do número de processos julgados e do declínio na quantidade de denúncias, o percentual de denúncias em relação aos processos

julgados diminui, como pode ser observado no Gráfico 6, depois de atingir um pico de 2,95% em 2003. O percentual geral para todo o período é de 1,75%.



A Tabela 6 apresenta outra comparação dos resultados deste estudo com os resultados de Azevedo (2015), o indicador de representatividade percentual de denúncia sobre processos julgados no TCU e no TCEMG entre os anos de 2009 e 2014. Observa-se que, para o primeiro ano do período (2009), o percentual do TCU é mais que três vezes superior ao TCEMG. No entanto, o percentual do TCU declina e o do TCEMG cresce, resultando num percentual quase igual ao final do período.

Tabela 6 – Percentual de denúncias julgadas sobre processos julgados no TCU e no TCEMG.

ANO	TCU	TCEMG
2009	2,13	2,62%
2010	2,26	2,06%
2011	1,97	2,18%
2012	1,28	2,15%
2013	1,97	1,50%
2014	1,58	1,41%

Fonte: do Autor e AZEVEDO, 2015, p. 82.

Aqui se observa uma situação diferente em relação ao indicador para denúncias e processos autuados. Em três anos o percentual do TCU é superior, enquanto nos

outros três anos o percentual do TCEMG é maior, tendendo ao equilíbrio, com valores bem mais próximos.

CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA

A Tabela 7 mostra o indicador de conhecimento para denúncias apresentadas aos Tribunais de Contas, aplicado ao TCU.

Tabela 7 – Conhecimento

DENÚNCIAS AUTUADAS	DENÚNCIAS CONHECIDAS	DENÚNCIAS CONHECIDAS/ DENÚNCIAS AUTUADAS (%)
1856	1790	96,44

Fonte: do Autor

A Tabela 8 apresenta o indicador de procedência para as denúncias apresentadas aos Tribunais de Contas aplicado ao TCU.

Tabela 8 - Procedência

DENÚNCIAS JULGADAS QUANTO À PROCEDÊNCIA	QUANTIDADE	JULGADOS/TOTAL (%)
PROCEDÊNCIA	152	25,72
PROCEDÊNCIA PARCIAL	291	49,24
IMPROCEDÊNCIA	148	25,04
TOTAL	591	100,00

Fonte: do Autor

A Tabela 9 mostra a comparação dos indicadores de conhecimento e procedência entre este estudo e o trabalho de Carvalho (2003). No indicador de conhecimento os resultados são bastante diferentes, enquanto os indicadores de procedência estão mais próximos.

Tabela 9 – Conhecimento e Procedência no TCU e no TCMB

INDICADOR	QUANTIDADE	JULGADOS/TOTAL (%)
Denúncias conhecidas/ Denúncias julgadas	60%	96%
Denúncias procedentes/ Denúncias conhecidas	67%	75%
Denúncias improcedentes/ denúncias conhecidas	33%	25%

Fonte: do Autor

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão da literatura feita para construir o referencial teórico resultou num modelo de análise, em que o conceito de denúncia foi dividido nas dimensões representatividade, conhecimento e procedência com seus respectivos indicadores. A coleta, tratamento e análise de dados foram feitas em função do modelo de análise construído. As denúncias apresentadas ao TCU foram descritas e o objetivo do trabalho foi, portanto, cumprido. A limitação do trabalho decorre de ele ser quantitativo, resultando numa descrição através de indicadores do fenômeno estudado. A pesquisa respondeu a perguntas do tipo Como?

A limitação aponta para sugestões de trabalhos futuros. Sugere-se que se façam estudos qualitativos. Esses estudos complementaríamos o trabalho respondendo a perguntas do tipo Por quê? Como por exemplo, por que o número e o percentual de denúncias inicialmente crescem bastante rápido, atingem um pico e depois declinam.

A comparação entre os indicadores do TCU, TCEMG e TMBA traz uma sugestão de novas investigações. Seria oportuno fazer estudos sobre os indicadores de denúncias nos outros Tribunais de Contas. Uma base maior de dados permitiria comparações de maior amplitude e conclusões mais consistentes em relação ao problema estudado.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, P. H. M. Participação popular e controle externo: análise quantitativa das denúncias formuladas e apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no período de 2009 a 2014. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, v. 33, n. 3, p. 73-88, jul./set. 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, Portal da Legislação, [1993]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Resolução TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011**. Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002. Brasília, DF: TCU, 2002. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/normativos/regimentos-internos/>. Acesso: 17 set. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Pesquisa de Jurisprudência**. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em: 04 set. 2020.

BRITO, C. A. Distinção entre "controle social do poder" e "participação popular". **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 189, p. 114-22, jul./set. 1992.

CARVALHO, L. B. Os tribunais de contas e a construção de uma cultura da transparência: reflexões a partir de um estudo de caso. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 231, 193-216, jan./mar. 2003.

GARCIA, G. P. Vigência e desafios da Lei de Responsabilidade Fiscal, Jurimetria e Tribunais de Contas: um estudo quantitativo sobre o Tribunal de Contas do Município de São Paulo. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas do TCESP**, São Paulo, v. 1, n. 5, p. 49-64, 2020. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/issue/view/8/Cadernos%205>. Acesso em: 01 ago. 2020.

LUVIZOTTO; C. L.; GARCIA, G. P. A Jurimetria e os tribunais de contas. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, 1.; CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS, 5.; CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, 30., 11-14 nov. 2019. **Anais [...]**. Curitiba, PR:

Instituto Rui Barbosa, 2020a. p. 366-380. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Anais_CITC-final.pdf. Acesso em: 06 ago 2020.

LUVIZOTTO; C. L.; GARCIA, G. P. A Jurimetria e sua aplicação nos tribunais de contas: análise de estudo sobre o Tribunal de Contas da União (TCU). **Revista Controle**, Fortaleza, v. 18, n. 1, p. 46-73, jan./jun. 2020b. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/585>. Acesso em: 01 ago 2020.

MAGALHÃES FILHO, I. O controle social e as denúncias nos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal**, Brasília, v. 36, p. 9-18, 2010.

MILESKI, H. S. **Controle Social**: um aliado do controle oficial. Palestra proferida no Seminário Transparência e Controle Social, promovido pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2005.

OLIVEIRA, A. **Comportamento de gestores de recursos públicos: identificação de contingências previstas e vigentes relativas à prestação de contas**. 2016. Tese (Doutorado em Ciências do Comportamento) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, 2016.

OLIVEIRA-CASTRO, J. M.; OLIVEIRA, A.; AGUIAR, J. C. Análise comportamental do direito: aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas da União a gestores com contas irregulares. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 5, n. 2, 2018. p. 146-161.

PÍTSICA, G. B. P. Breves Reflexões sobre Controle Externo e Controle Social. **Revista Controle**, , Fortaleza, v. 9, n. 2, p. 253-273, jul./dez. 2011.

SERRA, R. C. C.; CARNEIRO, R. Controle social e suas interfaces com os controles interno e externo no Brasil contemporâneo. **Espacios Públicos**, Toluca, México, v. 15, n. 34, maio-ago. 2012, p. 43-64.